SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 27 de Dezembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO II | Nº 0326

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO N º 2.409, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas municipais no exercício de 2012.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva e Lei Municipal 262/80,

CONSIDERANDO, o que dispõe as Legislações Federais, Estaduais e Municipais sobre feriados e pontos facultativos,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam estabelecidos no exercício de 2012 os dias de pontos facultativos e feriados que serão observados pelas repartições públicas municipais com exceção dos serviços considerados essenciais como Coleta de Lixo, Serviço Funerário, Plantão de Ambulâncias, Guarda Municipal e Serviços de Vigilância, conforme tabela I anexa, que passa a fazer parte integrante do Decreto.

Art. 2° As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

EDWALDO ANTONIO MILANESI
Diretor Administrativo

ANEXO AO DECRETO Nº 2.409/2011
TABELA I

Dia/Mês	Dia da Semana	Evento	Esfera	Legislação
01 de janeiro	Domingo	**Confraternização Universal**	F	Lei 10.607/02
20 de janeiro	Sexta	São Sebastião (Padroeiro)	M	Lei 262/80
20 de fevereiro	Segunda	Ponto Facultativo	M	Decreto 2.409/11
21 de fevereiro	Terça	Carnaval – Ponto Facultativo	M	Decreto 2.409/11
21 de março	Quarta	47º Aniversário de Itupeva - Ponto Facultativo	M	Decreto 2.409/11
06 de abril	Sexta	**Paixão de Cristo**	F	Lei 262/80
21 de abril	Sábado	Tiradentes	F	Lei 10.607/02
30 de abril	Segunda	Ponto Facultativo	M	Decreto 2.409/11
01 de maio	Terça	Dia do Trabalho	F	Lei 10.607/02
07 de junho	Quinta	Corpus Christi	M	Lei 262/80
08 de junho	Sexta	Ponto Facultativo	M	Decreto 2.409/11
09 de julho	Segunda	Revolução Constitucionalista	E	Lei 9.497/97
07 de setembro	Sexta	Independência do Brasil	F	Lei 10.607/02
12 de outubro	Sexta	Nossa Senhora Aparecida	F	Lei 6.802/80
28 de Outubro	Domingo	Dia do Funcionalismo Público	M	Decreto 2.409/11
02 de novembro	Sexta	Finados	F	Lei 10.607/02
15 de novembro	Quinta	Proclamação da República	F	Lei 10.607/02
16 de novembro	Sexta	**Ponto Facultativo**	M	Decreto 2.409/11
24 de dezembro	Segunda	**Ponto Facultativo**	M	Lei 10.607/02
25 de dezembro	Terça	**Natal**	F	Lei 10.607/02
31 de dezembro	Segunda	**Ponto Facultativo**	M	Decreto 2.407/11
01 de janeiro/13	Terça	**Confraternização Universal**	F	Lei 10.607/02

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:96E0DAA2

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 2.410, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Regulamenta a gestão da Diretoria de Desenvolvimento e Assistência Social preconizado pelo art. 3º da Lei nº 1880, de 25 de novembro de 2011, que criou o Fundo Municipal de Assistência Social.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica regulamentado nos termos deste decreto as gestão da Diretoria de Desenvolvimento e Assistência Social preconizado pelo art. 3º da Lei nº 1880, de 25 de novembro de 2011, que criou o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da assistência social.
Art. 2º A gestão do FMAS será de competência da Diretoria de Assistência Social, sob orientação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itupeva, ao qual caberá:
I – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social.

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
III – submeter ao Conselho de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
V - encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de assistência que integram a rede municipal;
VII - assinar cheque juntamente com o responsável pela Tesouraria ou Diretor da Fazenda.
VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
Parágrafo Único. Na atribuição elencada no inciso VII deste artigo, assinará o Diretor Adjunto de Assistência Social na ausência do Diretor Municipal de Assistência Municipal.
Art. 3º As despesas necessárias à execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

EDWALDO ANTONIO MILANESI
Diretor Administrativo

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:E55E4BC4

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
DECRETO N.º 227, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre nomeação de servidores para os cargos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IX do artigo 62 da Lei Orgânica do Município e artigos 17 e 18 da Lei Complementar n.º 25, de 08 de outubro de 2004,
DECRETA:
Artigo 1.º Fica nomeada em estágio probatório a concursada abaixo indicada para o cargo especificado, aprovada em concurso público, homologado através do Decreto n.º 50, de 14 de abril de 2008 e prorrogado através do Decreto n.º 51, de 12 de abril de 2010.
PSICÓLOGO:
MISSIENE CASTRO MATIAZZI – RG. 43.722.348-6 – Classificação: 8.º lugar.
Artigo 2.º Ficam nomeadas em estágio probatório as concursadas abaixo indicadas para o cargo especificado, aprovadas em concurso público, homologado através do Decreto n.º 08, de 17 de janeiro de 2011.
PROFESSOR III:
MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA MARTINI – RG. 33.795.698-4 – Classificação: 94.º lugar.
EDNEIA ROMANO KUHNEN – RG. 32.809.109-1 – Classificação: 95.º lugar.
Artigo 3.º As nomeadas através dos artigos anteriores estarão sujeitas ao regime jurídico estatutário e demais normas contidas na Lei Complementar n.º 025/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e os requisitos para a posse e o exercício no cargo estão explicitados nos artigos 22 a 24 daquele instrumento legal, bem como no Edital do concurso.
Artigo 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 26 de dezembro de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
Código Identificador:A04EBD74

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
LEI MUNICIPAL N.º 1.659, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre sanções administrativas derivadas de condutas e atividades consideradas lesivas à saúde pública e ao meio ambiente; institui e adere em âmbito municipal, em convênio com o Estado de São Paulo, ao Programa Estadual de universalização do acesso ao saneamento básico, destinado às Localidades de Pequeno Porte Predominantemente Ocupadas por Populações de Baixa Renda – Programa Água é Vida, nas condições gerais e específicas do Decreto Estadual n.º 57.479, de 01 de novembro de 2011, e decorrentes Resoluções e Plano de Trabalho, oriundos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos; autoriza o Poder Executivo a celebrar o referido convênio; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, Dr. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 241 da Constituição Federal de 1988, e demais normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e suas regulamentações; ainda a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e, no que couber, a Lei Complementar Estadual n.º 1.025, de 07 de dezembro de 2007; Decreto Estadual n.º 52.455, de 07 de dezembro de 2007; Decreto Estadual n.º 41.446, de 16, de dezembro de 1996; Decreto Estadual n.° 52.245, de 09 de outubro de 2007, Decreto Estadual n.º 40.722, de 20 de março de 1996 e Decreto Estadual n.º 52.479, de 14 de dezembro de 2007; e especialmente no Decreto Estadual n.º 57.479, de 01 de novembro de 2011; FAZ saber que, aprovada pela Câmara Municipal de Taquarituba, sanciona e promulga a seguinte Lei:
Artigo 1.º A Política Pública Municipal de Saneamento Básico atenderá aos seguintes princípios e objetivos:
a) Princípio da proteção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
b) Princípio do direito à saúde como direito humano fundamental;
c) Princípio da precaução;
d) Princípio da função social da propriedade;
e) Princípio da vedação de retrocesso das políticas públicas ambientais e sanitárias;
f) Princípio da universalização do saneamento básico;
g) Combate às causas de pobreza e fatores de marginalização;
h) Preservação dos recursos hídricos;
i) Redução do risco de doenças e de outros agravos, garantindo o acesso igualitário e universal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação nas áreas atendidas;
j) Articulação de políticas de proteção ambiental, promoção da saúde e combate a pobreza, para as quais o saneamento constitui-se fator determinante;
k) Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
l) Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
m) Segurança, qualidade e regularidade; e

n) Eficiência e sustentabilidade econômica.
Artigo 2.º Constitui infração administrativa de natureza ambiental e sanitária:
I – Utilizar fossas negras, lançar águas servidas e dejetos no meio ambiente ou adotar qualquer prática de descarte de esgoto em desacordo com a legislação vigente.
Penalidade – Interdição das fontes geradoras de contaminação ambiental e multa de R$ 500,00 (quinhentos reais).
II – Dificultar ou impedir a execução ou a fiscalização das ações necessárias para a implantação de sistema público de saneamento básico.
Penalidade – Multa diária de R$ 100,00 (cem reais).
Artigo 3.º Uma vez constatada a infração administrativa, a autoridade competente lavrará imediatamente o auto de infração e imposição de penalidade.
§ 1.º As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com o auto de infração.
§ 2.º A autoridade sanitária competente encaminhará ao órgão de Advocacia Pública Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da lavratura, cópia do auto de infração, para adoção das providências judiciais cabíveis visando a imediata cessação da conduta ilícita e a reparação dos danos ambientais e sanitários.
§ 3.º A autoridade sanitária competente encaminhará ao Ministério Público notícia dos fatos constatados, para adoção das providências cabíveis na esfera penal, nos termos do art. 54, § 2.º, da Lei Federal n. 9.605/98, se for o caso.
Artigo 4.º O auto de infração será lavrado em três vias no mínimo, destinando-se a primeira ao autuado, e conterá:
I - o nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada, quando se tratar de pessoa jurídica, especificando o seu ramo de atividade e endereço;
II - o ato ou fato constitutivo da infração, o local, a hora e a data respectivos;
III - a disposição legal ou regulamentar transgredida;
IV - indicação do dispositivo legal que comina a penalidade a que fica sujeito o infrator;
V - o prazo de 5 (cinco) dias, para defesa ou impugnação do auto de infração;
VI - nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura; e
VII - nome, identificação e assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.
§ 1.º Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do auto de infração por meio de carta registrada ou por edital publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação após 5 (cinco) dias da publicação.
§ 2.º Nos casos em que a infração exigir a ação pronta da autoridade sanitária para proteção da saúde pública, as penalidades de apreensão, de interdição e de inutilização deverão ser aplicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.
§ 3.º O auto de imposição de penalidade de apreensão, interdição ou inutilização a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser anexado ao auto de infração original, e quando se tratar de produtos, deverá ser acompanhado do termo respectivo, que especificará a sua natureza, quantidade e qualidade.
Artigo 5.º Transcorrido o prazo fixado no inciso V do artigo 4.º, sem que tenha havido interposição de recurso ou pagamento de multa, o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias ao órgão arrecadador competente, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.
Artigo 6.º Com a finalidade de promover os princípios e objetivos descritos no art. 1.º desta Lei, bem como de viabilizar o pleno cumprimento do quanto disposto no art. 2.º, o Município aderirá ao Programa Estadual de Universalização do Acesso ao Saneamento Básico destinado às Localidades de Pequeno Porte Predominantemente Ocupadas por Populações de Baixa Renda – Programa Água é Vida, com recursos estaduais não reembolsáveis, nas condições do Decreto estadual n° 57.479, de 01 de novembro de 2011, suas Resoluções e anexos, e no respectivo Plano de Trabalho, ficando o Poder Executivo expressamente autorizado pela Câmara Municipal a celebrar referido convênio com o Estado de São Paulo.
I - As condições específicas de participação no Programa Água é Vida encontram-se disciplinadas pela Resolução SSRH n.º 31, de 22 de dezembro de 2011, da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, além das que vierem substituí-la;
II - A alteração do convênio dependerá do competente termo de aditamento assinado pelos partícipes.
III – As licitações decorrentes do Programa Água é Vida empregarão os conceitos e orientações estabelecidos no Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis (Decreto Estadual nº. 53.336, de 20 de agosto de 2008).
Artigo 7.° Para a consecução do objeto do Programa Água é Vida, o Poder Executivo Municipal, viabilizará o acesso aos imóveis beneficiados para as seguintes finalidades:
I – Realização de estudos técnicos preliminares, franqueando a entrada dos agentes públicos indicados pela Administração Pública Municipal nos imóveis, em data que lhe(s) será(ão) previamente informada, na forma e condições do Programa Água é Vida e seu Plano de Trabalho;
II - Obras de saneamento básico, que serão oferecidas sem quaisquer ônus ao munícipe, notadamente quanto à instalação, operação, manutenção e substituição de equipamentos, conforme condições específicas do Programa Água é Vida, e as demais estipuladas no Plano de Trabalho que o integra, nos termos da pela Resolução SSRH nº 31, de 22 de dezembro de 2011.
Parágrafo único. O munícipe que optar pela realização das obras a que se refere o item II supra às suas próprias expensas, firmará declaração de próprio punho nesse sentido, dispondo do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do oferecimento das obras pela autoridade municipal, para sua conclusão, após o que estará sujeito às sanções previstas no artigo 2º desta lei.
Artigo 8.º O Plano de Trabalho, referido inciso II, do art. 7°, desta lei, integrará o Plano de Saneamento Municipal para todos os efeitos legais.
Artigo 9.º Os recursos financeiros provenientes do programa serão depositados a favor do Município, em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A, e deverão ser repassados ao prestador dos serviços, visando à execução dos objetivos do convênio, nas exclusivas localidades indicadas no Plano de Trabalho e conforme as condições específicas do Programa Água é Vida, que expressamente integrarão os ajustes e contratos de prestação dos serviços.
Artigo 10. Todos os imóveis situados nas localidades descritas no Programa Água é Vida deverão ser sanitária e ambientalmente regularizados.
Artigo 11. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Artigo 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, 23 de dezembro de 2011.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
Código Identificador:D8D3040A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 038/2010. PREGÃO 016/2010.

Termo de aditamento Nº 002/2011. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Taquarituba. CONTRATADA: Le Baron Alimentação Ltda. OBJETO: Prorrogação do Prazo Contratual para prestação de serviços no preparo de alimentação escolar com o fornecimento de todos os insumos, mão-de-obra especializada, logística, supervisão, distribuição nas unidades educacionais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados. VIGÊNCIA: 01/01/2012 a

31/05/2012. Embasamento legal: Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93 e alterações, cláusula 1.1 do contrato originário, parecer e justificativas.
Taquarituba (SP), 15 de dezembro de 2011

EDISON COSTA DA VEIGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rafael Augusto dos Santos
Código Identificador:D7512E45

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PREGÃO 028/2010

Alteração de prazo - Aditivo 002/2011 do Contrato 02/2011. Contratante: Prefeitura do Município de Taquarituba. Contratada: Janete Regina Galinari de Lima-Me. OBJETO: "Prorrogação do prazo contratual de 21/12/2011 a 20/12/2012, vigência para o Ano Letivo de 2012". Origem: Proc.Adm.Lic. 54/2010. Pregão 028/2010. Vigência: Ano Letivo 2012 a partir de 21/12/2011 a 20/12/2012. Embasamento Legal: Art. 57 II, Lei 8.666/93 e alterações, contrato originário clª Sétima, pareceres e justificativas.

Taquarituba, 15 de dezembro de 2011.

EDISON COSTA DA VEIGA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Rafael Augusto dos Santos
Código Identificador:74D15EBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO 008/2011. PREGÃO 003/2011.

Aditivo nº 001/2011. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA. Contratado: KAITO MIX – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME Origem: Pregão 003/2011. Proc. Adm. Licitatório nº: 005/2011. Objeto: "Acréscimo no quantitativo dos itens chegando ao seguinte valor: 01 (R$ 8.415,00); 02 (R$ 750,00); 04 (R$ 1.950,00); 05 (R$ 1.625,00); 07 (R$ 31.250,00); 08 (R$ 11.100,00); 09 (R$ 9.620,00), totalizando R$ 64.710,00. Embasamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações, artigo 65, inciso I, § 1º. Data de Firmamento: 22/12/2011.

Taquarituba, 22 de dezembro de 2011

EDISON COSTA DA VEIGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rafael Augusto dos Santos
Código Identificador:4079CD17



